



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº003/26

Sra. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a criação e extinção de cargos e o acréscimo de vagas no quadro de pessoal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na organização administrativa do Município, visando ao aprimoramento da gestão pública, ao fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos municipais e à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

As medidas propostas decorrem de análise técnica das demandas atuais da Administração, buscando adequar a estrutura de pessoal às necessidades efetivas dos serviços, com maior racionalidade na distribuição de funções, otimização de recursos humanos e incremento da eficiência administrativa.

Cumprе destacar que o provimento dos cargos efetivos observará rigorosamente a realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Registre-se, ainda, que a proposição encontra-se acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de observar os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a costumeira atenção dessa Colenda Câmara Municipal para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital
por WILLIAN MARTINS
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615
Dados: 2026.03.02 09:26:58
5 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

Dados: 2026.03.02 09:26:38

-03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/02/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/02/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

A Sanção

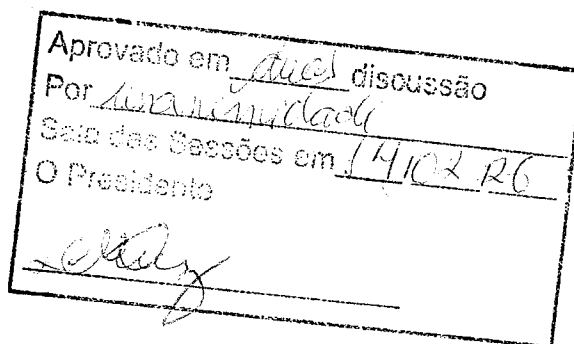
Sala das Sessões em 14/02/26

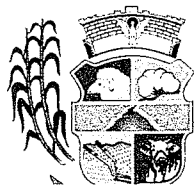
O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/02/26

Pres. Câmara

Cliente: Pres. Comissão

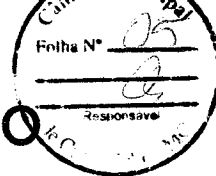




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PLC 003/26

O presente Projeto de Lei Complementar promove:

- a criação de 03 (três) vagas do cargo em comissão de Assessor de Saúde IV;
- a criação de 04 (quatro) vagas do cargo em comissão de Assessor Executivo I;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Encarregado de Serviços de Saúde – Distrito de Fátima do Pontal;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Saúde III;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Diretor do Departamento de Controle de Benefícios;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Executivo II;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Executivo III;
- o acréscimo de 02 (duas) vagas do cargo efetivo de Assistente Pedagógico Infantil.

Estimativa de Impacto Mensal:

Movimentação	Cargo	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Impacto Mensal (R\$)
Criação	Assessor de Saúde IV	03	4.912,49	14.737,47
Criação	Assessor Executivo I	04	2.908,03	11.632,12
Criação	Assistente Pedagógico Infantil	02	1.828,52	3.657,04
Extinção	Encarregado de Serviços de Saúde	01	2.908,03	(-) 2.908,03
Extinção	Assessor de Saúde III	01	1.582,56	(-) 1.582,56
Extinção	Diretor do Departamento de Controle de Benefícios	01	6.552,28	(-) 6.552,28
Extinção	Assessor Executivo II	01	1.988,39	(-) 1.988,39
Extinção	Assessor Executivo III	01	1.582,56	(-) 1.582,56

Impacto Líquido Mensal: R\$ 15.412,81

Impacto Líquido Anual (estimado): R\$ 184.953,72

Assim, o impacto financeiro líquido mensal estimado é de R\$ 15.412,81, correspondendo ao impacto anual aproximado de R\$ 184.953,72, sem prejuízo da incidência de encargos patronais, vantagens pessoais e eventuais progressões funcionais.

Ressalta-se que a economia decorrente das extinções ocorrerá imediatamente apenas se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



cargos estiverem vagos, ou quando sobrevier a vacância, nos termos do parágrafo único do art. 3º do projeto.

Destaca-se, ainda, que o provimento das vagas de Assistente Pedagógico Infantil dependerá de prévia aprovação em concurso público e de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o impacto ocorrer de forma gradual.

As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando a proposição em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como observando os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro da medida é suportável pelo erário municipal, desde que observados os limites legais de despesa com pessoal e a efetiva disponibilidade financeira quando do provimento dos cargos.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.

DAYANE DE

SOUZA

TOBIAS:054837626

30

Assinado de forma digital

por DAYANE DE SOUZA

TOBIAS:05483762630

Dados: 2026.03.02

09:39:09 -03'00'

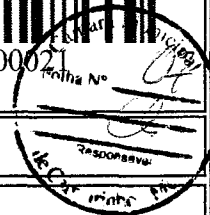
Dayane de Souza Tobias
Contadora



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/02000021

Número / Ano	000021/2026
Data / Horário	02/03/2026 - 09:58:22
Assunto	Ofício nº017/2026/GP-PM Projeto Complementar nº003/2026
Interessado	Câmara Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 017/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 003/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 003/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração;
- III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar nº 003/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 003/26.

Retúcia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CCOMPLEMENTAR nº 003/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar nº 003/26, busca alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com a criação e extinção de cargos, e acréscimo de vagas. A proposta também declara compatibilidade orçamentária e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

O projeto declara expressamente a compatibilidade com PPA, LDO e LOA, o atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, observa-se a existência de estimativa de impacto orçamentário. Esse requisito é indispensável para validade da lei que aumenta despesa permanente. Assim, não havendo prova em contrário nos autos legislativos, presume-se atendida a exigência legal.

Nesse sentido, o projeto configura reorganização estrutural típica da gestão administrativa, buscando adequar o quadro funcional às demandas atuais da Administração Pública Municipal, fortalecendo a prestação dos serviços públicos, sem indícios de desvio de finalidade.

O controle do Legislativo, nesse ponto, é político-administrativo, não jurídico, cabendo apenas verificar legalidade — a qual se encontra presente.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 003/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/26.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/26, desta Assessoria Jurídica.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 02 de março de 2026.

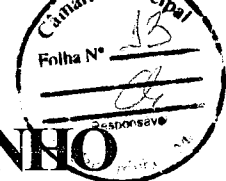
Leticia Maria da Silva Vilela

Leticia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR R N.º: 03 /2026	<i>Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
13/02/2026	14/02/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
2ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres:	
FÁBIO SAMARTINO	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator:	
WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>14/02/26</u> Visto do Pres:	
LIZ QUELI PATRÍCIA DINIZ	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>14/02/26</u> Visto do Pres:	
EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator:	
VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>14/02/26</u> Visto do Pres:	
FÁBIO SAMARTINO	
Entregue ao Relator em <u>14/02/26</u> Visto do Relator:	
WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

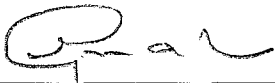
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 03/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 14/02 /2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 03/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

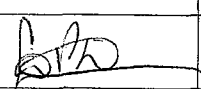
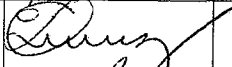
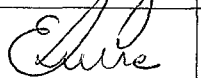
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 14/02 /2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 03/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

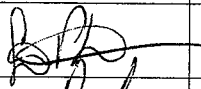
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



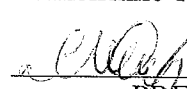
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em <u>14/02</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>14/02</u> 2026.  PRESIDENTE
--

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 03/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

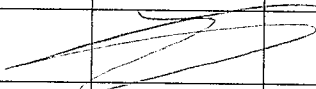
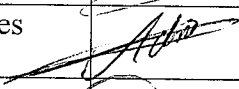


Relator

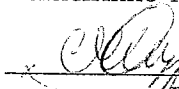
.....

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 14/02/2026.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) vagas do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o Anexo V e Tabela I da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023:

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
03	Assessor de Saúde IV	AA-1	R\$ 4.912,49

Art. 2º Ficam criadas 04 (quatro) vagas do seguinte cargo de provimento em comissão na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar o Anexo V e Tabela I da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023:

I - Secretaria Municipal de Administração

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
04	Assessor Executivo I	AE1	R\$ 2.908,03

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa municipal:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Encarregado de Serviços de Saúde – Distrito de Fátima do Pontal	SC-4	R\$ 2.908,03
01	Assessor de Saúde – III	AS3	R\$ 1.582,56

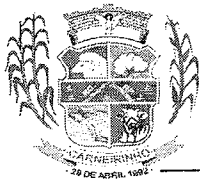
II- Secretaria Municipal de Administração

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Diretor do Departamento de Controle de Benefícios	SC-1	R\$ 6.552,28
01	Assessor Executivo II	AE2	R\$ 1.988,39
01	Assessor Executivo III	AE3	R\$ 1.582,56

Parágrafo único. A extinção:

I - ocorrerá imediatamente, se o cargo estiver vago;

II - dar-se-á quando ocorrer a vacância, se estiver provido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Art. 3º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas do cargo de provimento efetivo abaixo indicado, que passam a integrar o Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 102, de 06 de novembro de 2023:

I - Secretaria Municipal de Educação

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
02	Assistente Pedagógico Infantil	E101	R\$ 1.828,52

Art. 4º Em decorrência desta Lei Complementar, ficam alterados:

I - o Anexo V – Tabela II da Lei Complementar nº 101/2023, para acrescentar 03 vagas de Assessor de Saúde – AS-4, 04 vagas de Assessor Executivo I – AE1 e excluir o cargo de Encarregado de Serviços de Saúde – Distrito de Fátima do Pontal – SC-4, 01 vaga de Assessor de Saúde – II, cargo de Diretor do Departamento de Controle de Benefícios, 01 vaga de Assessor Executivo II e 01 vaga de Assessor Executivo III;

II - o Anexo II da Lei Complementar nº 102/2023, para acrescentar 02 vagas ao cargo de Assistente Pedagógico Infantil – Classe E;

III - os demais dispositivos que com eles guardem pertinência, para fins de compatibilização.

Art. 5º O provimento das vagas de Assistente Pedagógico Infantil:

I - dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

II - observará rigorosamente a ordem de classificação;

III - dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A criação e alteração de cargos prevista nesta Lei Complementar:

I - possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

II - é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - observa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha o presente projeto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação dos anexos alterados das Leis Complementares nº 101/2023 e nº 102/2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de março de 2026.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Presidente